

REGULAMENTO DO CONCURSO “VESTIBULAR EMPRESAS” PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS DA FADERGS

O Grupo Anima Educação, por meio de sua controlada **FADERGS - FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.**, neste ato denominada simplesmente **FADERGS**, faz saber sobre as regras do Concurso de Bolsas “Vestibular Empresas”, a se realizar no dia **13 de agosto de 2022, das 10h às 18h**, para ingresso nos cursos de graduação na modalidade presencial, na modalidade 30% presencial e 70% à distância e na modalidade Live 100% à distância, em todos os seus campi.

Os cursos na modalidade 30% presencial e 70% a distância são cursos que utilizam meios e tecnologias de informação e comunicação em atividades educativas realizadas em lugares e tempos diversos, bem como aulas e atividades presenciais com carga horária significativa.

Considerando que a **FADERGS** firmou convênios de desconto com algumas empresas e instituições, para concessão de descontos aos colaboradores/associados/filiados ou registrados adimplentes dessas empresas/instituições e seus respectivos dependentes, filhos, cônjuges e companheiros, tem-se o presente Regulamento para concessão de um desconto superior ao concedido pelo convênio firmado, aos beneficiários que participarem do processo seletivo do dia **13 de agosto de 2022**.

Para concessão das bolsas, também deverão ser observadas as regras e condições do Regulamento de Políticas de Descontos Corporativos (disponível em <https://fadergs.edu/editais>) firmado com a empresa/instituição, participante do “Vestibular Empresas”.

O presente concurso se submete às regras gerais para ingresso dispostas nos Editais Nº 001_2022/02, Nº 002_2022/02 e Nº 003_2022/02 do Processo Seletivo 2022/2 dos cursos de graduação.

Serão oferecidas bolsas para os melhores classificados, obedecidas as seguintes condições:

1. DA PARTICIPAÇÃO

1.1. Poderão participar do presente concurso funcionários/associados/filiados de empresas/instituições que tenha firmado convênio de desconto com a IES participante e seus respectivos dependentes, filhos, cônjuges e companheiros e que estejam participando do supracitado “Vestibular Empresas” no dia **13 de agosto de 2022**, desde que os candidatos estejam devidamente inscritos no processo seletivo e realizem a prova do supracitado Processo Seletivo.

1.2. Não poderão participar do presente Concurso **para obtenção das bolsas**:

- a) Alunos já matriculados em 2022/2 ou em semestres anteriores, com vínculo ativo em qualquer uma das instituições participantes, independentemente de já ter iniciado as aulas ou não;
- b) Candidatos veteranos em processo de reopção de curso ou transferência interna.
- c) Candidatos que não tenham vínculo com as empresas/instituições que tenham convênio de desconto com a IES e/ou que não estejam participando do processo seletivo do dia **13 de agosto de 2022**.
- d) Candidatos que desejarem utilizar a nota do Enem.
- e) Candidato que ainda não concluíram o ensino médio e não poderão ingressar de imediato no ensino superior.
- f) As bolsas são válidas apenas para os cursos 100% distância da modalidade Live (aulas síncronas). Para os cursos 100% à distância da modalidade EAD (aulas assíncronas) as bolsas não são aplicáveis.

2. DA INSCRIÇÃO

- 2.1. As inscrições para os Processos Seletivos estarão abertas de **18/07/2022 a 13/08/2022, até às 16h** pela internet, por meio da página <https://www.fadergs.edu.br>, ou presencialmente nas unidades informadas nos Editais Nº 001_2022/02, Nº 002_2022/02 e Nº 003_2022/02 do Processo Seletivo 2022/2.
 - 2.1.1. A data final da inscrição poderá ser prorrogada, a critério da instituição.
- 2.2. Não haverá cobrança para se inscrever neste Concurso de Bolsas.
- 2.3. Os candidatos não poderão realizar mais de uma inscrição ou participar de mais de um processo seletivo, ainda que para cursos e modalidades educacionais diferentes. Caso isso ocorra, será considerada a primeira inscrição/participação realizada pelo candidato.
- 2.4. O disposto acima não se aplica à segunda opção de curso que, eventualmente, o candidato venha a selecionar quando da realização de sua inscrição.
- 2.5. Eventuais inscrições realizadas fora do prazo acima descrito serão desconsideradas.

3. DAS BOLSAS

- 3.1. Serão distribuídas bolsas de estudos da seguinte forma:
 - I. **O 1º (primeiro) colocado** receberá uma bolsa de **100% (cem por cento)**, considerada a classificação geral;
 - II. **Do 2º (segundo) ao 6º (sexto) colocados** receberão uma bolsa parcial de **60% (sessenta por cento) cada um**, considerada a classificação geral;
 - III. **Do 7º (sétimo) ao 20º (vigésimo) colocados** receberão uma bolsa parcial de **50% (cinquenta por cento) cada um**, considerada a classificação geral
- 3.2. As bolsas serão válidas para as mensalidades e terão validade para todo o curso a partir da segunda parcela desde que sejam realizadas as solicitações de acordo com o procedimento da Instituição de Ensino (item 3.9).
- 3.3. As bolsas incidem sobre as mensalidades do curso e rematrículas, excetuada, portanto, a matrícula.
- 3.4. As bolsas incidirão sobre o valor bruto da parcela da semestralidade e não serão cumulativas com quaisquer outros descontos, bolsas ou financiamentos, exceto FIES e PROUNI, quando incidentes, aplicando-se, portanto, sempre a bolsa com maior percentual.
- 3.5. Os candidatos deverão ser aprovados e classificados para fins de concessão das bolsas conforme item 3.1. desse regulamento, no Processo Seletivo do dia **13 de agosto de 2022**.
- 3.6. Para receber a bolsa, o candidato deverá cumprir todas as exigências institucionais relativas a este Regulamento, ao Regimento Interno da Instituição de Ensino, ao Contrato do Aluno, aos Processos Seletivos e à Matrícula.
- 3.7. A bolsa de estudos será de uso pessoal, intransferível e só poderá ser usufruída na forma e condições previstas neste Regulamento. É vedada a permuta do valor da bolsa por dinheiro.
- 3.8. Conforme item 5.1.1., para efeito de ingresso no curso pretendido pelo candidato, haverá, também, a classificação do candidato por IES, modalidade, curso, campus e turno, com base no número de vagas autorizadas e constantes nos Editais Nº 001_2022/02, Nº 002_2022/02 e Nº 003_2022/02 do Processo Seletivo 2022/2, não se confundindo com a classificação geral para efeito de concessão de bolsas pelo Concurso de Bolsas – Vestibular Empresas.
- 3.9. Para concessão e permanência da bolsa **é obrigatória** a apresentação dos seguintes documentos para comprovação de vínculo com a empresa/instituição conveniada, **no ato da matrícula**:
 - a) do funcionário com a Conveniada, o Holerite emitido em até 30 dias, declaração de vínculo empregatício emitido pela empresa com carimbo do responsável, carteira de trabalho;
 - b) do associado/filiado com a Conveniada, a declaração desta emitida em até 30 dias;

- c) do filho do funcionário/associado/filiado a carteira de identidade ou certidão de nascimento, além do documento descrito em “a” ou “b”, conforme o vínculo;
 - d) do cônjuge do funcionário/associado/filiado a certidão de casamento, além do documento descrito em “a” ou “b”, conforme o vínculo; e) do companheiro do funcionário/associado/filiado a certidão de união estável registrada em cartório, além do documento descrito em “a” ou “b”, conforme o vínculo.
- 3.10. Para renovação em semestres futuros a **FADERGS** poderá estabelecer novos requisitos ligados ao desempenho do aluno e/ou ao adimplemento de suas obrigações contratuais e acadêmicas. Será automaticamente indeferido o pedido de renovação de matrícula caso o estudante não esteja quite com todas as mensalidades vencidas.
- 3.11. Para renovação da bolsa nos semestres futuros, o aluno beneficiário deverá cumprir os requisitos dispostos na Política de Bolsas vigente disponível no ambiente do Aluno no item “Minha Bolsa”. Ao final de cada semestre, a Instituição de Ensino fará a conferência do cumprimento dos requisitos pelo aluno, no respectivo semestre, para validar a manutenção da bolsa em sua integralidade ou a sua perda progressiva, conforme disposto nos itens abaixo.
- 3.12. Será automaticamente indeferida a renovação da bolsa caso o estudante não esteja quite com todas as mensalidades vencidas.
- 3.13. O aluno perderá integralmente a bolsa recebida, nas seguintes hipóteses:
- a. Desistir, cancelar ou trancar o curso;
 - b. Solicitar transferência para outra Instituição de Ensino.
- 3.14. Para transferências para outras Instituições de Ensino do Ecosistema Anima, bem como para outros cursos na mesma IES ou para outra do Ecosistema Anima, o aluno deverá consultar as informações específicas das condições, na central de atendimento.
- 3.15. Para manutenção do percentual da bolsa, no semestre seguinte, o estudante deve cumprir com os seguintes requisitos:
- a. Não reprovar em 1 ou mais UC's;
 - b. Não atrasar o pagamento de 2 ou mais mensalidades no semestre;
 - c. Não se re matricular após o período oficial de renovação a ser divulgado a cada semestre
- 3.16. Caso o estudante não cumpra INTEGRALMENTE todos os requisitos arrolados nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 3.15 acima, quando da renovação da bolsa para o (s) semestre (s) seguinte (s) será aplicado um fator de redução no percentual de bolsa vigente no semestre anterior, definido de acordo com a data de matrícula.

4. DAS PROVAS

- 4.1. Para o presente Concurso, os candidatos que optarem pela realização da prova do **dia 13 de agosto de 2022** deverão realizar uma prova de redação já descrita nos Editais Nº 001_2022/02, Nº 002_2022/02 e Nº 003_2022/02.
- 4.2. A prova será exclusivamente online. O candidato poderá acessar o sistema no horário **das 10hs às 18h**.
- 4.2.1. O candidato que acessar o sistema **as 18h terá até às 19h30** para concluir a prova de redação.
- 4.3. A prova de redação terá duração de 90 minutos e valerá 120 pontos.
- 4.4. Além do previsto no presente Regulamento os candidatos deverão observar as regras gerais das provas, classificação e matrícula disciplinadas nos Editais Nº 001_2022/02, Nº 002_2022/02 e Nº 003_2022/02 do Processo Seletivo 2022/2.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

- 5.1. As bolsas de estudos serão distribuídas conforme item 3 desse regulamento aos candidatos mais bem classificados no Processo Seletivo, cuja classificação se dará pela nota de redação, observadas as vagas disponíveis e constantes nos Editais Nº 001_2022/02, Nº 002_2022/02 e Nº 003_2022/02 do Processo Seletivo 2022/2 das IES.
- 5.1.1. Para efeito de ingresso no curso pretendido pelo candidato, haverá, também, a classificação do candidato por IES, modalidade, curso, campus e turno, com base no número de vagas autorizadas e constantes nos Editais Nº 001_2022/02, Nº 002_2022/02 e Nº 003_2022/02 do Processo Seletivo 2022/2, **não se confundindo com a classificação geral para efeito de concessão de bolsas** pelo Concurso de Bolsas – Vestibular Empresas.
- 5.2. Havendo empate na classificação dos candidatos às bolsas, para fins de desempate, o desempate será feito, pela idade cronológica decrescente dos candidatos.

6. DO RESULTADO E DA MATRÍCULA

- 6.1. A listagem daqueles que realizaram a prova no dia **13 de agosto de 2022** e que foram contemplados com as bolsas oferecidas será divulgada na página da instituição participante, no dia **17/08/2022, a partir das 20hs.**
- 6.1.1. A listagem de classificação, para fins de obtenção da bolsa, não se confunde com a lista de classificação do Processo Seletivo de 2022/2, para fins de ingresso na Instituição, que será divulgada de forma apartada, conforme item 5.1.1 deste Regulamento.
- 6.2. A partir da divulgação do resultado, os candidatos contemplados com as bolsas de estudos terão até o dia **23/08/2022** para a realização da matrícula na IES escolhida, nos endereços e horários de atendimento mencionados nos Editais Nº 001_2022/02, Nº 002_2022/02 e Nº 003_2022/02. O não comparecimento do candidato contemplado no prazo estabelecido implica na perda do direito à bolsa e sua extinção para todos os fins.
- 6.2.1. O candidato deverá realizar a abertura de protocolo Bolsa – Convênio Corporativo, anexando o comprovante de vínculo com a instituição conveniada.
- 6.3. A entrega completa de todos os documentos de matrícula previstos em Edital, no prazo estipulado no item 6.2 deste Regulamento, é obrigatória para a garantia da concessão da bolsa.
- 6.4. A matrícula e concessão da bolsa será condicionada mediante apresentação de um comprovante de vínculo com a empresa conveniada.
- 6.5. Não serão admitidos recursos em relação ao resultado final do Concurso.

7. DA PERDA DA BOLSA

- 7.1. O candidato beneficiado perderá o benefício da bolsa quando se enquadrar em qualquer das situações abaixo:
- I. Não realizar a matrícula até o dia **23/08/2022** (assinatura de contrato, entrega de documentos e pagamento de boleto de matrícula, se for o caso);
 - II. Desistir, trancar a matrícula, abandonar, cancelar o curso ou rescindir o contrato com a **FADERGS**;
 - III. Solicitar transferência para outra instituição de ensino (mesmo sendo para outra do Grupo Ânima);
 - IV. Não realizar o pagamento na data de vencimento do boleto, nos termos do item 7.2 abaixo, se for o caso;
 - V. Não cumprir com os dispostos e assinar a Política de Concessão e Renovação da Bolsa disponível no ambiente virtual Ulife Aluno no item “Minha Bolsa”.
- 7.2. Os descontos previstos neste Regulamento não incidirão nos meses em que houver atraso de pagamento. O desconto não será retroativo às parcelas em atraso, sendo reativado apenas para os meses seguintes ao pagamento do débito.

- 7.3. Para os casos de bolsa de 100% (cem por cento), quando houver, não haverá pagamento de boletos de mensalidades, matrícula e rematrículas.
- 7.4. Em caso de cancelamento do curso pela FADERGS, o candidato poderá, obedecidas as condições dos Editais Nº 001_2022/02, Nº 002_2022/02 e Nº 003_2022/02 do Processo Seletivo 2022/2, solicitar migração da bolsa para outro curso de graduação ofertado em 2022/2 e correlato à opção escolhida inicialmente, sendo aceita a migração para cursos de mesmo grau conferido. As definições de grau conferido podem ser verificadas nos Editais Nº 001_2022/02, Nº 002_2022/02 e Nº 003_2022/02 do Processo Seletivo da instituição participante.
- 7.4.1. Caso o candidato opte por não realizar a migração para outro curso perderá o direito à bolsa, assim como a própria bolsa será extinta para todos os fins, não podendo, portanto, ser transferida para candidatos classificados em posições inferiores.
- 7.5. Em caso de desistência, abandono ou trancamento do curso e posterior reingresso (seja para o mesmo curso ou não) o aluno perderá, automaticamente, o direito ao desconto previsto neste Regulamento.
- 7.6. Em caso de qualquer hipótese de perda da bolsa acima descrita, o aluno poderá prosseguir com o desconto concedido pelo Convênio Corporativo realizado com a IES participante, quando possível sua aplicação, e em conformidade com o Convênio entre a IES e empresa/instituição.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Serão automaticamente eliminados os novos alunos ingressantes que não cumprirem os requisitos e condições para a concessão da bolsa de estudos previstos neste Regulamento, nos Editais Nº 001_2022/02, Nº 002_2022/02 e Nº 003_2022/02 do Processo Seletivo 2022/2, bem como não observarem os requisitos legais para o ingresso nos cursos de Graduação (Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996).
- 8.2. As condições, prazos e percentuais previstos neste Regulamento entrarão em vigor a partir da data de sua veiculação e as concessões e manutenção dos descontos a partir desta data deverão obedecer às regras nele previstas, excluindo-se as regras, condições e percentuais anteriores eventualmente existentes.
- 8.3. Em virtude da pandemia do COVID-19 e cumprindo os decretos estaduais, algumas unidades poderão não realizar a matrícula presencial. Nesses casos o candidato deverá realizar a matrícula no formato online. O funcionamento das unidades poderá ser consultado, pelo candidato, no telefone disponível nos Editais Nº 001_2022/02, Nº 002_2022/02 e Nº 003_2022/02 do Processo Seletivo 2022/2.
- 8.4. A FADERGS se reserva no direito de revisar ou cancelar este Regulamento sempre que houver impossibilidade na sua execução ou inviabilidade financeira de cursos. Se, por qualquer motivo, alheio à vontade e controle da FADERGS não for possível a realização deste Programa conforme o planejado, estas poderão modificá-lo, suspendê-lo e/ou finalizá-lo, mediante aviso aos participantes. Caso o Programa tenha seu término antecipado, a FADERGS deverá avisar ao público em geral e aos participantes, através dos mesmos meios utilizados para sua divulgação, explicando as razões que a levaram a tal decisão.
- 8.5. Não incidirão os percentuais de desconto previstos neste Regulamento sobre serviços especiais de segunda oportunidade de provas ou exames, provas alternativas ou especiais, transporte, trabalhos de campo, passeios e atividades extracurriculares, recreativas e culturais, exames especiais, dilatações de integralização de curso, declarações diversas e segunda via de diploma e demais documentos, bem como serviços opcionais e de uso facultativo para o aluno, serviço de cópias, material didático de uso individual e obrigatório, taxas e/ou multa de biblioteca, estacionamento, bem como taxas e/ou seguros para estacionamento, protocolos diversos, entre outros, que poderão ser objeto de ajuste e cobrança à parte. Os valores e demais parâmetros desses serviços estarão disponíveis para consulta nos respectivos setores da IES.
- 8.6. Se for constatado que o candidato praticou qualquer tipo de fraude para a obtenção da bolsa, ele será automaticamente excluído do Concurso de Bolsas – Vestibular Empresas e a respectiva bolsa será cancelada. Caso a bolsa já tenha sido utilizada pelo candidato, ele deverá ressarcir à instituição concedente os valores a ela correspondentes, sem prejuízo das sanções legais e regimentais cabíveis.

- 8.7. A participação no Concurso de Bolsas – Vestibular Empresas implica na total aceitação do disposto neste Regulamento e nos Editais Nº 001_2022/02, Nº 002_2022/02 e Nº 003_2022/02 do Processo Seletivo 2022/2 das respectivas IES.
- 1.1. Os casos omissos relativos à concessão das bolsas previstas neste Regulamento, bem como os dele decorrentes, serão resolvidos pela comissão responsável pela concessão de bolsas da IES.

Porto Alegre, 15 de julho de 2022.

FADERGS